

DISPOSIÇÕES DA VERSÃO PORTUGUESA DE 2009 RELATIVAS À CERTIFICAÇÃO DE CONDUTORES

8.2.2.9 *Requisitos prévios à emissão do certificado em Portugal*

a) A emissão do certificado em Portugal fica condicionada à titularidade da carta de condução que, nos termos dos artigos 122º e 123º do Código da Estrada, habilite a conduzir a categoria de veículos em que o transporte se realiza, e que se tenha convertido em título de condução definitivo, nos termos dos nºs 4 e 5 do referido artigo 122º do Código da Estrada.

b) A emissão e a revalidação do certificado em Portugal ficam também condicionadas à demonstração da aptidão física, mental e psicológica do condutor, nos termos do Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir aprovado pelo Decreto-Lei nº 313/2009, de 27 de Outubro, devendo o condutor ser submetido aos mesmos exames médicos e psicológicos que são exigíveis para os condutores do Grupo 2, respectivamente, no Anexo I e no artigo 17º do citado Regulamento, e devendo ainda o condutor ter sido considerado “Apto” após aprovação nas duas avaliações. Tais avaliações devem ser realizadas nos centros de avaliação médica e psicológica a que se refere o artigo 4º do mesmo Regulamento.